



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 66, DE 14 DE JULHO DE 2005

“REGULAMENTA A LEI Nº 2.422, DE 21 DE JUNHO DE 2005, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, DE ESPORTES E DE ÁREAS VERDES DE PORTO FERREIRA, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES”.

Maurício Sponton Rasi, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos de bairro e as empresas interessadas em participar do Programa de Adoção de Praças Públicas, de Esportes e Áreas Verdes - PAPPE, instituído pela Lei 2.422, de 21 de junho de 2005, para celebração de convênio, deverão apresentar Carta de Intenção, indicando a área pública de seu interesse, encaminhada ao Divisão de Meio Ambiente.

§ 1º A Carta de Intenção constante do “caput” deverá estar acompanhada de envelope lacrado, contendo:

I - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, acompanhado de prova da regular representação da diretoria em exercício ou da eleição de seus administradores;

II - CNPJ, em caso de empresa privada ou associação cujo cadastramento seja obrigatório;

III - plano de trabalho indicando os serviços que se propõe a realizar e a manter, as metas a serem atingidas, as fases ou etapas de execução e o número de placas que pretende instalar e suas dimensões, observado o limite máximo estabelecido no presente decreto;

IV - declaração, sob as penas da lei, subscrita pelo representante legal da adotante, de inexistência de débitos tributários para com o Município de Porto Ferreira;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica, expedida pelo órgão ao qual está vinculado o responsável pelo projeto, quando for o caso;

VI - licenças ambientais federais, estaduais e municipais, no caso de área de preservação permanente.

§ 2º Não poderão participar do PAPPE as empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas.

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13660.000

Fones.: (019) 3589.5203

e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Caberá a Divisão de Meio Ambiente instruir o interessado com informações acerca da natureza da área pública, de modo a confirmar tratar-se de bem de uso comum do povo ou de praça de esportes, elaborando a seguir croqui com a indicação de suas dimensões, dos equipamentos e mobiliários urbanos instalados, espécies arbóreas existentes e informações sobre seu estado de conservação.

§ 1º Os projetos relativos à utilização das praças de esporte previstos no art. 5º, inciso I, II e IV, da Lei nº 2.422, de 21 de junho de 2005, deverão ser encaminhados diretamente à Divisão de Meio Ambiente, para avaliação e aprovação, ficando sob responsabilidade da referida Divisão as informações pertinentes às condições da praça de esportes apontada para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Deverão ser obtidas as prévias manifestações do Departamento de Obras e Serviços Municipais quando se tratar de área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado, no caso de área de preservação permanente.

Art. 3º Havendo dois ou mais interessados em uma mesma área, a escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

I - natureza dos serviços propostos, contemplando:

a) adaptação do projeto:

1. às pessoas portadoras de necessidades especiais;

2. às pessoas idosas e às crianças;

b) maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

c) menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

d) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;

e) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;

II - menor número de placas publicitárias;

III - no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão.

§ 1º No caso de empate, os interessados poderão efetuar termo de comum acordo para adoção da área escolhida.

§ 2º No caso de empate, e não sendo efetuado termo de comum acordo entre os interessados, será realizado sorteio em data, hora e local divulgados pela imprensa local.

§ 3º A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata que instruirá o protocolado e será publicada na imprensa local.

§ 4º Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido ao Secretário de Obras, Serviços Públicos e Projetos ou ao Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 6º O Prefeito designará comissão de servidores para a seleção dos adotantes composta por um engenheiro agrônomo, um arquiteto ou engenheiro civil e um servidor indicado pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços Municipais.

§ 1º Participará, ainda, da comissão um representante da Seção Municipal de Esportes, no caso de praças de esportes, ou da Divisão de Meio Ambiente, quando se tratar de área de preservação permanente, ou se for área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado.

§ 2º Poderá participar das Comissões, se houver interesse, um representante da comunidade onde estiver localizada a área pública a ser adotada.



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A cooperação será formalizada por meio de convênio, cujo termo será lavrado pela Procuradoria Administrativa e do Patrimônio.

Parágrafo Único. Os termos de convênio deverão conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 8º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando de praças públicas, de esportes e áreas verdes:

a) para áreas de até 200m² (duzentos metros quadrados), uma placa, com dimensões máximas de 0,20m de altura x 0,40m de largura, afixadas a uma altura máxima de 0,20m do solo;

b) para áreas a partir de 200m² (duzentos metros quadrados) e até 500m² (quinhentos metros quadrados), uma placa com o máximo de 0,40m de altura x 0,60m de largura, fixada a uma altura máxima de 0,40m do solo;

c) para áreas maiores que 500m² (quinhentos metros quadrados) poderá ser permitida a colocação de placas afixadas a uma distância máxima de 0,50m do solo, com dimensões máximas de 0,60m de altura x 0,80m de largura, na proporção de uma placa a cada 500m² (quinhentos metros quadrados) de área conservada;

II - em se tratando de canteiros centrais de vias:

a) para canteiros conservados com largura de até 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma distância de 0,40 m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro conservado;

b) para canteiros conservados com largura superior a 2 (dois) metros, uma placa de 0,40m de altura x 0,60m de largura, afixada a uma altura de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro;

c) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura de até 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,40m do solo, na proporção de uma placa a cada 500 (quinhentos) metros lineares de canteiro;

d) para canteiros conservados centrais de vias expressas com largura superior a 5 (cinco) metros, uma placa de 0,60m de altura x 0,80m de largura, afixada a uma distância máxima de 0,50m do solo, na proporção de uma placa a cada 300 (trezentos) metros lineares de canteiro.

III - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) "Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e

b) "Prefeitura Municipal de Porto Ferreira", quando se tratar de praça pública, praça de esportes, ou, ainda, no caso de áreas de preservação permanente, nas cores verde e branco.



FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

CNPJ 45.339.363/0001-94 Insc.Estadual Isenta

GABINETE DO PREFEITO

IV - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

V - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

Art. 9º Independentemente de iniciativa dos particulares, o Departamento de Obras e Serviços Municipais, em conjunto com a Divisão de Meio Ambiente, Seção Municipal de Esportes, Seção Municipal de Cultura e Seção Municipal de Turismo, poderão iniciar processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 10. Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 14 de julho de 2005.

MAURÍCIO SPONTON RASI
PREFEITO MUNICIPAL